

SINDELIVRE-DF

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2011

COMUNICADO 01/2011

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – 2011

1. **PREVISTA** na Carta Magna, art.8º, inciso IV e art. 578 da CLT, para todas as Empresas/Entidades.

2. CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

→ **COM FINS LUCRATIVOS** - deverão calcular com base no seu capital social atualizado em balanço.

→ **SEM FINS LUCRATIVOS** - estão obrigadas ao cálculo constante do parágrafo 5º do art. 580 da CLT.

Exemplo: Movimento econômico de R\$ 100.000,00 x 40% = R\$ 40.000,00 (esse valor é levado à tabela)

O valor de R\$ 40.000,00 enquadra-se na linha 3 (*) da tabela

Então, R\$ 40.000,00 x 0,2%(alíquota) = R\$ 80,00.

Ao resultado adiciona-se parcela da 3ª linha = R\$ 213,34.

A contribuição sindical devida será de R\$ 293,34.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - BOLETIM IOB

| Linha | Classe de Capital Social – R\$ | | | Alíquota % | Parcela a adicionar - R\$ |
|-------|--------------------------------|----------------|------------------|---------------|---------------------------|
| 1 | De | 0,01 | a 17.778,00 | Contr. mínima | 142,34 |
| 2 | De | 17.778,01 | a 35.556,00 | 0,8% | ----- |
| * 3 | De | 35.556,01 | a 355.560,00 | 0,2% | 213,34 |
| 4 | De | 355.560,01 | a 3.556.000,00 | 0,1% | 568,90 |
| 5 | De | 3.556.000,01 | a 189.632.000,00 | 0,02% | 29.013,70 |
| 6 | De | 189.632.000,01 | em diante | Contr. máxima | 66.940,10 |

3. **CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA** - Somente contribuirão com o mínimo de R\$ 142,34, (cento e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) aqueles que após a aplicação de 40% sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, encontrarem resultado compreendido na 1ª linha da tabela acima. As contribuições efetuadas no valor mínimo deverão ser justificadas através de seus balanços.

4. **PRAZO PARA PAGAMENTO:** 31/01/2011 (art. 587 da CLT).

5. **MULTA:** O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade (art. 600 da CLT).

8. Esclarecimentos ou informações:

Telefone: (61) 3963-6679 - Fax: 3963-6678

E-mail: sindelifredf@sindelifredf.org.br

Site: www.sindelifredf.org.br

RECOLHA A CONTRIBUIÇÃO